Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 - Centro – Domingos Martins – ES - CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

INDICAÇÃO Nº 369/2025

Exmo. Sr. Presidente da CMDM
DIOGO ENDLICH

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a possibilidade de elaborar Projeto de Lei, objetivando a implantação do monitoramento da glicemia para crianças com diabetes mellitus tipo 1, que estejam matriculadas na rede municipal de ensino.

A diabetes mellitus é uma condição crônica que tem afetado um número crescente de crianças em nossa sociedade. Exige atenção contínua e cuidadosa, especialmente no monitoramento da glicemia, essencial para garantir qualidade de vida aos pequenos. Uma alternativa inovadora é o uso de um sistema composto por um leitor portátil e um sensor aplicado diretamente na pele. Essa tecnologia elimina a necessidade de furar os dedos, proporcionando maior conforto e praticidade no acompanhamento da saúde.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2025.

JOHNEI CLÁUDIO DEGEN
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 - Centro – Domingos Martins – ES - CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº xx/2025

Institui o Programa de Monitorização beneficiários e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Monitorização Contínua da Glicose, o qual promoverá a disponibilização e fornecimentos do sensor de monitorização da glicose aos munícipes de que se Domingos Martins enquadrem nos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa de Monitorização Contínua de Glicose:

I - melhorar a qualidade de vida dos munícipes beneficiários, proporcionando intervenções terapêuticas eficazes e em tempo oportuno;

II - facilitar o acesso dos munícipes mais vulneráveis a um insumo de vital importância para evitar agravamento de diabetes;

III - reduzir a judicialização da saúde no que diz respeito à dispensação do sensor de monitorização da glicose,

IV - facilitar o monitoramento e acompanhamento dessa criança durante o período escolar.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa de Monitorização Contínua da Glicose, os munícipes que atenderem aos simultaneamente dos seguintes critérios:

I - ser residente e domiciliado no Município de Domingos Martins;

II - possuir laudo médico com diagnóstico de diabetes mellitus emitido por médico no exercício suas funções;

III - possuir idade entre 4 e 16 anos;

IV - estar cadastrado no Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, tendo realizado os atendimentos médicos na rede Municipal de Domingos Martins;

V - estar matriculado na rede pública municipal de ensino, com comprovação por meio de declaração escolar,

VI - possuir receita médica com indicação de uso conforme necessidade da criança ou adolescente e validade para até 4 (quatro) meses.

Art. 4º A despesa correrá por meio de dotações consignadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus créditos adicionais, e estarão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 5º São critérios de exclusão ou interrupção do Programa ou fornecimento do sistema de monitorização da glicose:

I - beneficiários que saírem da faixa etária preestabelecida;

II - beneficiários que tiverem mudança de endereço para outro município durante o fornecimento;

III - beneficiários que não mais estejam matriculados na rede pública municipal de ensino,

IV - beneficiários que apresentarem laudo médico interrompendo ou suspendendo o uso do sensor.

Art. 6º A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor, detentora do registro do produto na ANVISA, fornecerá regularmente, treinamentos aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para a correta utilização do produto e supervisão aos pacientes e beneficiários do programa.

Art. 7º Os protocolos, fluxos e procedimentos administrativos destinados a viabilizar o cadastro dos munícipes e a distribuição do sensor serão objeto de regulamentação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 2 de abril de 2025.

JOHNEI CLÁUDIO DEGEN
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 - Centro – Domingos Martins – ES - CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

Justificativa

O diabetes mellitus tipo 1 é uma condição crônica que afeta cada vez mais crianças em nossa sociedade. Essa doença demanda um cuidado constante e minucioso, principalmente no que diz respeito à monitorização da glicemia.

Os novos sensores de medição de glicemia substituem a tradicional técnica de furar o dedo permitindo que a glicose seja medida de forma contínua e sem dor, proporcionando um acompanhamento mais preciso dos níveis de açúcar no sangue ao longo do dia. A introdução desse sistema nas escolas municipais de Domingos Martins traria uma série de benefícios tanto para as crianças com diabetes tipo 1 quanto para os profissionais de saúde e educadores envolvidos no cuidado desses alunos. Destaco abaixo alguns dos principais benefícios:

1. Monitorização contínua: as crianças teriam acesso às informações em tempo real sobre as taxas de glicemia, permitindo um controle mais efetivo e preciso da doença. Isso contribuiria para evitar episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia, garantindo uma melhor estabilidade e bem-estar durante o período escolar.
2. Redução do desconforto: ao substituir as picadas constantes nos dedos para a medição da glicemia, o sistema reduziria significativamente o desconforto físico sentido pelas crianças. Isso resultaria em uma experiência menos invasiva e mais tranquila, permitindo que se concentrem melhor nas atividades escolares.
3. Maior autonomia e inclusão: com a utilização do sistema, as crianças teriam mais autonomia no monitoramento de sua glicemia. Elas poderiam acessar suas informações de glicemia por meio de um aplicativo no celular ou de um leitor específico. Isso promoveria sua inclusão e participação ativa nas atividades escolares, sem a necessidade de interrupções frequentes para medição.
4. Acompanhamento facilitado: O sistema permite que os profissionais de saúde e educadores tenham acesso aos dados de glicemia das crianças de forma remota. Isso facilitaria o acompanhamento diário, possibilitando intervenções imediatas quando necessário e permitindo um cuidado mais eficiente e personalizado.

Além de proporcionar um maior bem-estar e qualidade de vida para esses alunos, essa iniciativa demonstrará o compromisso do município em garantir a igualdade de oportunidades e inclusão para todos os estudantes.

Por fim, ressalto que a adoção do novo sistema nas escolas municipais de Domingos Martins poderá servir como um exemplo e incentivo para outras cidades e instituições, fortalecendo a conscientização sobre a importância do cuidado com o diabetes e melhorando a qualidade de vida das crianças afetadas por essa condição.

Certamente, a implantação desse sistema representará um grande avanço na assistência à saúde das crianças com diabetes tipo 1 em nosso município, fortalecendo nossa preocupação com a inclusão e a promoção do bem-estar de todos os cidadãos.

JOHNEI CLÁUDIO DEGEN
Vereador